



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 2009

(nº 2.406/2007, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís - MA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos na forma estabelecida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
TOTAL	119

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	3
CJ - 2	2
TOTAL	5

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 5	7
FC - 4	12
FC - 3	20
FC - 2	25
TOTAL	64

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.406, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís - MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juizes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 12 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 12.000, de 12 de setembro de 2009)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
TOTAL	119

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	3
CJ - 2	2
TOTAL	5

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 5	7
FC - 4	12
FC - 3	20
FC - 2	25
TOTAL	64

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luis - MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 89, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 14/8/2007 para a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário; 52 (cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 3 (três) cargos em comissão nível CJ-3; 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-2, 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas, sendo 7 (sete) FC-5, 12 (doze) FC-4, 20 (vinte) FC-3 e 25 (vinte e cinco) FC-2.

Criado em 1989, a partir do desmembramento da área jurisdicionada pelo TRT da 7ª Região, no Estado do Ceará, o TRT da 16ª Região possui atualmente, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, das quais apenas 17 (dezessete) já foram instaladas.

Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a jurisdição da 16ª Região foi ampliada, o que acarretou um aumento da cobertura trabalhista de 81 (oitenta e um) Municípios para 185 (cento e oitenta e cinco), dos 217 (duzentos e dezessete) Municípios do Estado do Maranhão.

Desde a sua criação, o volume de ações trabalhistas vem crescendo, sendo certo que no ano de 1990, só no 1º Grau, recebeu um volume na ordem de 9.662 (nove mil seiscentos e sessenta e dois) processos, quando o Quadro de Pessoal do Regional era formado por apenas 260 servidores.

No ano de 2004, os dados estatísticos demonstram que foram protocolizados 18.615 (dezoito mil seiscentos e quinze) novas reclamações trabalhistas apenas na 1ª Instância, e o Quadro de Pessoal não passava de 325 (trezentos e vinte e cinco) servidores, representando um acréscimo de quase 100% na sua demanda para um crescimento no quantitativo de servidores de apenas 25%, sendo até a presente data praticamente o mesmo número daquele Quadro criado há mais de quinze anos, quando a demanda era expressivamente menor.

De acordo com os indicadores apresentados no I Seminário "A Justiça em Números – Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário Brasileiro", realizado nos dias 12 e 13 de maio do corrente ano, no Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão, encontra-se abaixo da média nos índices que se referem a número de magistrados e de pessoal auxiliar, aqui incluídos os servidores requisitados de outros órgãos e os terceirizados, por cada 100 mil habitantes.

A Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, trouxe a determinação de que a apreciação da ação trabalhista deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu julgamento, com instrução e julgamento em audiência única, tornando evidente a necessidade de servidores adequadamente qualificados para viabilizar a manutenção da celeridade da prestação jurisdicional, inclusive em sede recursal.

Outra questão que merece ser ressaltada é a evolução tecnológica, bem como as novas especialidades de formação profissional na área de informática, decorrentes do progresso da internet e dos requisitos de segurança a ela inerentes, tornando o Quadro de Pessoal do TRT da 16ª Região insuficiente para acompanhar e manter todos os serviços atualmente instalados e os exigidos pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral.

Assim, o anteprojeto em apreço tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precipua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Não foram suficientes os esforços empreendidos por aquela Corte, que se valeu da requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 16ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade, dentro das determinações legais.

Essa foi a providência que se revelou hábil a impedir, provisória e precariamente, um sério comprometimento na prestação de serviços aos jurisdicionados. Dada a instabilidade em relação à manutenção desses servidores, que podem a qualquer momento retornar aos respectivos órgãos de origem, o Regional encontra dificuldades para instituir programas permanentes de treinamento, a fim de melhorar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

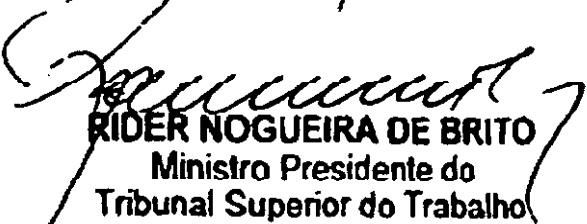
Afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 16ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço, e com melhor suporte administrativo e jurisdicional.

Necessária também é a criação de cargos em comissão e das funções comissionadas, destinados a servidores especializados, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2007.


RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP N.º 425-A

Brasília, 31 de outubro de 2007.

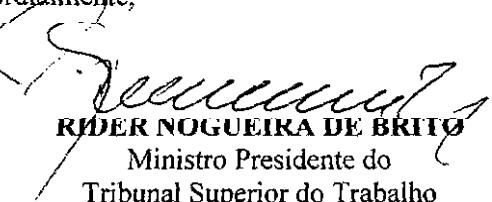
A Sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Anteprojeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luis - MA.

Cordialmente,


RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1137.

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 16ª REGIÃO).

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça para, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 90 da Lei nº 11.439/2006, emitir parecer de mérito sobre anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O anteprojeto versa sobre a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 10 (dez) cargos efetivos de Auxiliar Judiciário, 04 (quatro) cargos comissionados nível CJ-3, 12 (doze) cargos comissionados nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas (07 FC-5, 12 FC-4, 20 FC-3, e 25 FC-2) no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O referido anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

Enviados os autos ao Comitê Técnico instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 82, de 31 de janeiro de 2007, o referido órgão emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 03 (três) cargos comissionados nível CJ-3, 02 (dois) cargos comissionados nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas (07 FC-5, 12 FC-4, 20 FC-3, e 25 FC-2) no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que o impacto orçamentário “[...] está adequadamente contemplado nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho”.

O Presidente do TRT da 16ª Região, em ofício dirigido à Secretaria-Geral do CNJ, externou a sua concordância com a metodologia de análise adotada no parecer técnico do Comitê de Apoio, solicitando a sua imediata inclusão em pauta.

Brevemente relatados, e face à urgência postulada para a análise do presente processo, decido monocraticamente, para posterior referendo do Plenário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça¹.

O anteprojeto enviado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos seguintes termos:

Cargos de Provimento Efetivo	
Servidores	Proposta do TST
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
Auxiliar Judiciário	10
TOTAL	129

Cargos em Comissão	
Servidores	Proposta do TST
CJ-3	04
CJ-2	12
TOTAL	16

Funções Comissionadas	
Servidores	Proposta do TST
FC-5	07
FC-4	12
FC-3	20
FC-2	25
TOTAL	64

De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui indicadores de pessoal auxiliar por 100 mil habitantes e de pessoal quadro efetivo por 100 mil habitantes bem abaixo da média nacional, o que o torna um dos tribunais do trabalho do país com maior carência de servidores em relação ao contingente da população sujeita a sua jurisdição.

¹ - “Art. 29. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 26 do presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei: [...] XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;”.

Não obstante o estudo “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça revelar que a carga de trabalho do 2º Grau do TRT do Maranhão (1.151,63) encontra-se atualmente abaixo da média nacional (1.189,50), relevante ponderar que o referido indicador sofreu um acréscimo de aproximadamente 60% de 2004 para 2005, justamente quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência do Judiciário Trabalhista.

Esse aumento de demanda também se fez presente na carga de trabalho do 1º Grau do TRT da 16ª Região, com um crescimento de 32,52% de 2004 para 2005 (passando de 18.615 para 24.670 processos/ano).

Os indicadores de produtividade do TRT da 16ª Região são satisfatórios, mas, mesmo assim, em razão do expressivo aumento da demanda, os estoques de processos a julgar no 1º e no 2º Graus vêm crescendo de forma preocupante no último triênio, o que torna necessária a ampliação do número de cargos efetivos para que mais servidores possam prestar melhor suporte aos magistrados.

Dentro do modelo de estruturação organizacional preconizada pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, no entanto, não se justifica a criação de cargos efetivos de pessoal auxiliar, com requisito de escolaridade para ingresso de curso fundamental², para executar atividades de apoio.

Tais atividades de apoio de serviços gerais, nitidamente periféricas, podem e devem ser executadas dentro de contratos de terceirização, em observância até mesmo aos princípios da eficiência e da economia aplicáveis à Administração Pública.

No que concerne ao quantitativo de cargos comissionados propostos, o levantamento realizado pelo Comitê Técnico de Apoio demonstra que o TRT da 16ª Região possui um número satisfatório de tais cargos, estando acima da média nacional da Justiça do Trabalho no índice de correlação entre tais cargos e os cargos efetivos de seu quadro de pessoal efetivo.

Entretanto, entende-se que alguns cargos em comissão solicitados (Diretor de Secretaria de Informática, Diretor do Serviço de Suporte Técnico, Diretor do Desenvolvimento de Sistemas, Diretor do Serviço de Comunicação e Assessor Jurídico da Presidência) representam posicionamento estratégico no âmbito do Tribunal, merecendo a proposta de reorganização administrativa constante do anteprojeto, nesse particular, ser apoiada, pela inevitável potencialidade de aprimorar e aperfeiçoar a atividade-fim empreendida pela organização.

² - Art. 8º, III, da Lei nº 11.416/2006.

Finalmente, e quanto à criação de funções comissionadas, o estudo realizado pelo Comitê Técnico evidencia que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em se considerando o aspecto do gasto orçamentário por servidores efetivos, possui quantitativo bem inferior à média nacional do Judiciário Trabalhista, sendo imprescindível a criação de novas funções para possibilitar a reestruturação dos diversos setores administrativos do Tribunal.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

a. Cargos Efetivos:

Cargos de Provimento Efetivo	
Servidores	Proposta do TST
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
TOTAL	119

b. Cargos Comissionados:

Cargos em Comissão	
Servidores	Proposta do TST
CJ-3	03
CJ-2	02
TOTAL	05

c. Funções Comissionadas:

Funções Comissionadas	
Servidores	Proposta do TST
FC-5	07
FC-4	12
FC-3	20
FC-2	25
TOTAL	64

Ressalto que os impactos orçamentários decorrentes da aprovação do anteprojeto nos termos ora propostos neste parecer de mérito estão adequadamente contemplados nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho, conforme quadro demonstrativo abaixo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^ª REGIÃO - MARANHÃO
IMPACTO ANUAL
ANTEPROJETO DE LEI**

Em R\$ 1,00

	IMPACTO ANUAL				
	QTD 2007	2008	2009	TOTAL	VALOR
JUIZ DO TRIBUNAL	0	0	0	0	0
JUIZ TITULAR	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1	67	1.870.660	6.459.759	7.205.534	15.535.953
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1 (OF)	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1 (IS)	0	0	0	0	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO A 1	52	884.855	3.065.164	3.428.264	7.378.282
TÉCNICO JUDICIÁRIO A 1 (AG)	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO A 1	0	0	0	0	0
CJ 04	0	0	0	0	0
CJ 03	3	140.437	474.021	516.963	1.131.421
CJ 02	2	82.665	278.929	304.113	665.707
CJ 01	0	0	0	0	0
FC 06	0	0	0	0	0
FC 05	7	69.301	233.604	254.194	557.189
FC 04	12	101.133	344.510	378.667	824.310
FC 03	20	124.816	415.959	448.657	989.432
FC 02	25	129.382	439.496	461.920	1.060.801
FC 01	0	0	0	0	0
TOTAL CARGOS EFETIVOS	119	7.553.155	23.524.923	20.633.977	42.709.055
TOTAL CARGOS COMISSIONADOS	0	0	0	0	0
TOTAL FUNÇÕES COMISSIONADAS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL ANUAL	119	7.553.155	23.524.923	20.633.977	42.709.055

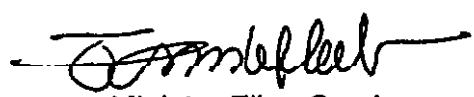
Memória projeções:

- a) Considerou-se Classe/Padrão A -1 (início de carreira).
- b) Considerou-se valor Integral nos cargos comissionados.
- c) Considerou-se valor de opção nas funções comissionadas.
- d) Consideraram-se as nomeações a partir de setembro de 2007.
- e) Estão incluídos nos cálculos os valores relativos a PSSS patronal, as parcelas do PCS, 13º salário e a parcela do abono constitucional (1/3).

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário, para referendo, na próxima sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2007.

Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, encaminhando-se cópia integral do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do parecer do Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 10 de agosto de 2007.



Ministra Ellen Gracie
Presidente

Conselho Nacional de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 45^a SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1137

RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

INTERESSADO: RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - MINISTRO PRESIDENTE DO TST

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I – referendar o parecer de mérito técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho para o fim de criar 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 03 (três) cargos comissionados nível CJ-3, 02 (dois) cargos comissionados nível CJ-2, 07 (sete) funções comissionadas nível FC-5, 12 (doze) funções comissionadas nível FC-4, 20 (vinte) funções comissionadas nível FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas nível FC-2;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, encaminhando-se cópia do parecer de mérito, desta certidão de julgamento e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III – determinar o envio de cópia integral do parecer de mérito, da certidão de julgamento e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

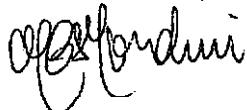
Declarou seu impedimento o Conselheiro Gelson de Azevedo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ellen Gracie (Presidente) e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 14 de agosto de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Gelson de Azevedo, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Máciel Pachá, Jorge

Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe
Locke Cavalcanti, Paulo Lôbo e Técio Lins e Silva.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente
do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2007.



Maria da Conceição Serafim Mondiní
Assessora da Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-MA-173784/2006-000-00-00.6

A C Ó R D Ã O
Tribunal Pleno
AB/maf/AB/mn

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. 1. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região submeteu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança. 2. Após instrução do feito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução do CSJT nº 5/2005, o Conselho Superior, na sessão ordinária de 16.2.2006, aprovou parcialmente a proposição, com redução do número de funções comissionadas para metade do número de cargos de provimento efetivo a serem criados, remetendo os autos a este Tribunal, para os fins do art. 96, II, "b", da Carta Magna. 3. Aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, remeteu-se a proposta do anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, na forma do disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005. 4. Autuada no Conselho Nacional de Justiça como Pedido de Providências-PP nº 1137, a proposta, após estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do CNJ, submetido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, quem se manifestou favoravelmente às alterações efetuadas pelo Comitê, teve parecer técnico de mérito emitido pela Sra Ministra Presidente Ellen Gracie. 5. Na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 14.8.2007, o parecer de mérito foi referendado pelo Plenário do CNJ. 6. Nesse contexto, na forma da competência atribuída pelo art. 96, II, "b", da Constituição Federal, reexaminada a

matéria, esta Corte, em sua composição Plenária, aprova a remessa do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Matéria Administrativa nº **TST-MA-173784/2006-000-00-00.6**, versando sobre Anteprojeto de Lei propondo criação de cargos e funções, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos de analista judiciário, técnico judiciário e auxiliar judiciário, de cargos em comissão CJ-3 e CJ-2 e de funções confiança FC-5, FC-4, FC-3, e FC-2, conforme exposição de motivos Exmo. Presidente do TRT da 16ª Região, Juiz José Evandro de Sou (fls. 2/12), complementada pela exposição de motivos (fls. 13/14) pelas informações (fls. 15/46) prestadas pela nova Presidente daque Corte, Juíza Kátia Magalhães Arruda.

Os autos foram submetidos ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT.

O Tribunal Pleno desta Corte, na Sessão Ordinária realizada em 28.9.2006, decidiu, por unanimidade, encaminhar proposta de anteprojeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, na forma dos arts. 103-B, 4º, da CF e 88, IV, da Lei nº 11.178/2005.

Autuada no Conselho Nacional de Justiça como Pedido de Providências-PP nº 1137, a proposta, após estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do CNJ, submetido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, quem se manifestou favoravelmente às alterações efetuadas pelo Comitê, teve parecer técnico de mérito emitido pela Sra. Ministra Presidente Ellen Gracie.

Na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 14.8.2007, o parecer de mérito foi referendado pelo Plenário do CNJ, no sentido de aprovar **parcialmente o anteprojeto de lei**, para fim de criar 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de analista judiciário e 52 (cinquenta e dois) de técnico judiciário, 3 (três) cargos em comissão CJ-3 e 2 (dois) cargos em comissão CJ-2, 7 (sete) funções de confiança FC-5, 12 (doze) funções de confiança FC-4, 20 (vinte) funções de confiança FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções de confiança FC-2.

Retornam os autos a esta Corte, para os fins dos arts. 36, IV, do Regimento Interno do TST e 96, II, "b", da Carta Magna (fls. 184/187).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.

A matéria é da competência do Tribunal Pleno, nos termos do art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte.

II - MÉRITO.

1 - PROPOSIÇÃO.

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos de analista judiciário, técnico judiciário e auxiliar judiciário, de cargos em comissão CJ-3 e CJ-2 e de funções de confiança FC-5, FC-4, FC-3, e FC-2, conforme exposição de motivos do Exmo. Presidente do TRT da 16ª Região, Juiz José Evandro de Souza (fls. 2/12), complementada pela exposição de motivos (fls. 13/14) e informações (fls. 15/46) prestadas pela nova Presidente daquela Corte, Juíza Kátia Magalhães Arruda, que propôs a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança:

CARGOS/FC	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	67
Técnico Judiciário	Médio	52
Auxiliar Judiciário	Fundamental	10
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		129
CJ-3		4
CJ-2		12
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		16
FC-5		10
FC-4		16
FC-3		27
FC-2		33
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA		86

2 - ANÁLISE, PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO N° 5/2005 DO CSJT, DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 16ª REGIÃO.

As justificativas apresentadas pelo TRT da 16ª Região, insertas na exposição de motivos de fls. 2/46, foram examinadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005, do CSJT, que apresentou informações (fls. 50/54), incluindo dados estatísticos administrativos, orçamentários e financeiros, referentes ao ano de 2004, exceto as informações relativas aos cargos em comissão e funções comissionadas citados na alínea "d", que se referem ao ano de 2005, entre as quais destacamos as seguintes:

"a) Composição do TRT: 08 juízes e um Órgão Judicante (Tribunal Pleno); possui 14 Varas do Trabalho, sendo quatro na capital e dez no interior; 32 cargos de juiz de Vara, sendo 14 titulares e 18 substitutos;

b) O TRT recebeu 4.531 processos (ocupava a 17ª posição, tendo ocorrido um aumento médio de 16% no quantitativo de processos recebidos nos últimos 5 anos) e julgou 3.640 (redução média de 11% no quantitativo de processos julgados nos últimos 5 anos); as Varas do Trabalho receberam 18.615 reclamações (ocupava a 17ª posição, tendo ocorrido um aumento médio de 9% no quantitativo de reclamações recebidas nos últimos 5 anos) e resolveram 18.438 na fase de conhecimento (tendo ocorrido um aumento médio de 7% no quantitativo de reclamações resolvidas nos últimos 5 anos);

c) a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 54 (7ª menor média entre os TRTs) e, por juiz de Vara, de 55, (10ª maior média);

d) o Quadro de Pessoal é composto de 326 cargos do quadro permanente (21 cedidos e 02 licenciado/afastado); 90 requisitados; 46 cargos em comissão e 290 funções comissionadas (ano de 2005);

e) o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados e os que exercem, exclusivamente, cargos em comissão, é de 230 (56%) no TRT e 179 (44%) nas Varas do Trabalho; a média é de 13 servidores por Vara;

f) a média mensal de processos recebidos por servidor, no TRT, foi de 2, e na Vara, 12" (fls. 35 e 51/52).

Ainda segundo o Grupo de Trabalho, "o acréscimo da despesa decorrente da proposta de criação dos cargos e funções objeto deste processo não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida" (fl. 53).

Com essas informações, os autos foram encaminhados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para deliberação.

Por meio do despacho de fl. 57, o Exmo. Sr. Conselheiro do CSJT, Ministro João Oreste Dalazen, solicitou à Comissão que prestasse esclarecimentos suplementares, apresentados a fls. 58/59, entre os quais destacamos os seguintes:

- a) número total de novas ações trabalhistas ajuizadas nas Varas do Trabalho em 2002, de 16.251, em 2003, de 17.635 (crescimento percentual de 8,5%, em relação a 2002), em 2004, de 18.615 (variação de 5,6%, em relação a 2003), e, em 2005, de 25.412 (variação percentual de 36,5%, em relação a 2004);
- b) número total de processos recebidos pelo TRT da 16ª Região em 2002, de 4.165, em 2003, de 3.758 (variação percentual de -9,8%, em relação a 2002), em 2004, de 4.531 (variação de 20,6%, em relação a 2003), e, em 2005, de 7.496 (variação percentual de 65,4%, em relação a 2004).

Destacamos, ainda, que, segundo informação prestada no ano de 2005, a fl. 3, "o TRT da 16ª Região possui, atualmente, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, estando atualmente 17 (dezessete) instaladas, com jurisdição em parte do Estado do Maranhão", ainda ressaltando-se que "a jurisdição da 16ª Região foi ampliada com a Lei nº 10.770/2003, o que permitiu um aumento da cobertura trabalhista de 81 (oitenta e um) Municípios para 185 (cento e oitenta e cinco) dos 217 (duzentos e dezessete) Municípios do Estado do Maranhão".

3 - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na Sessão Ordinária de 16.2.2006 (fl. 60), constatando a necessidade de efetiva ampliação do quadro de pessoal do TRT da 16ª Região, aprovou o anteprojeto.

Propôs, apenas, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a adequação dos quantitativos de funções comissionadas, em relação ao número de cargos em provimento efetivo cuja criação se pretende, razão pela qual a quantidade

daquelas foi reduzida para a metade dos primeiros cuja criação se pretende, nos seguintes termos:

CARGOS/FC	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	67
Técnico Judiciário	Médio	52
Auxiliar Judiciário	Fundamental	10
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		129
 CJ-3		4
CJ-2		12
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		16
 FC-5		7
FC-4		12
FC-3		20
FC-2		25
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA		64

Determinou a remessa dos autos a esta Corte (fls. 60/65), a quem compete apresentar proposição legislativa para a criação de cargos e funções no âmbito da Justiça do Trabalho (art. 96, II, "b", da Carta Magna).

4 - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Estando parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Pleno desta Corte, na Sessão Ordinária realizada em 28.9.2006, decidiu, por unanimidade, encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, na forma dos arts. 103-B, § 4º, da CF e 88, IV, da Lei nº 11.178/2005.

Autuada no Conselho Nacional de Justiça como Pedido de Providências-PP nº 1137, a proposta, após novos subsídios apresentados pelo TRT da 16ª Região (fls. 79/109) e detalhado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do CNJ (fls. 112/175), foi submetida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, quem se manifestou favoravelmente às alterações efetuadas pelo Comitê (fl. 111).

No estudo realizado, o Comitê elaborou novas projeções, levando em consideração o impacto orçamentário anual na folha de pagamento dos exercícios de 2007 a 2009, com os acréscimos provenientes da Lei nº 11.416/2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -, acréscimos esses não considerados nas análises feitas por esta Corte e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Concluiu o Comitê que "as despesas provenientes do anteprojeto de lei estão adequadamente contempladas nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 001/2007" (fls. 118 e 161).

Com olhos postos na necessidade permanente de modernização da gestão pública e de planejamento, com a imperiosa "definição de critérios objetivos para alcançar eficiência nas relações funcionais internas e no relacionamento entre o Poder Judiciário e o cidadão" (fl. 122), o Comitê, composto por equipe multidisciplinar, manifestou posicionamento no sentido de se privilegiar a atividade-fim (nuclear) do Poder Judiciário, recorrendo-se à execução indireta, por meio de terceirização, sempre que possível, para a realização material de tarefas executivas.

Assim é que, ainda levando em conta dados estatísticos do TRT da 16ª Região (fls. 143/150), concluiu pela necessidade de "ampliação do número de cargos efetivos para que mais servidores possam prestar melhor suporte aos magistrados do TRT da 16ª Região" (fl. 150).

Propôs, contudo, o indeferimento da criação dos cargos de provimento efetivo de auxiliar judiciário (fl. 151), a ampliação do número de cargos de analista judiciário e técnico judiciário, com ressalvas quanto à destinação e à nomenclatura dos cargos (fl. 151), e a redução dos cargos em comissão CJ-3 e CJ-2, limitando-os àqueles que representam posicionamento estratégico no âmbito da organização (fls. 151/156). Manteve a proposta encaminhada por esta Corte, com relação às funções comissionadas FC-2 a FC-5, com a recomendação de que o TRT da 16ª Região privilegie os servidores que desempenham atividades finalísticas (fls. 156/158 e 160).

O parecer técnico de mérito emitido pela Sra Ministra Presidente Ellen Gracie, com base no estudo realizado pelo Comitê, foi referendado pelo Plenário do CNJ, na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 14.8.2007, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei, para suprimir os cargos efetivos de auxiliar judiciário (Nível Auxiliar) e reduzir os cargos em comissão, prevalecendo a seguinte proposta para ampliação do quadro de pessoal do TRT da 16ª Região:

CARGOS/FC	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	67
Técnico Judiciário	Médio	52
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		119
 CJ-3		3
CJ-2		2
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		05
 FC-5		7
FC-4		12
FC-3		20
FC-2		25
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA		64

5 - CONCLUSÃO.

Nesse contexto, na forma da competência atribuída pelo art. 96, II, "b", da Constituição Federal e nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno do TST, voto pela remessa, ao Congresso Nacional, do anteprojeto de lei que cuida da criação de 67 (sessenta e sete) cargos de analista judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de técnico judiciário, 3 (três) cargos em comissão CJ-3, 2 (dois) cargos em comissão CJ-2, 7 (sete) funções de confiança FC-5, 12 (doze) funções de confiança FC-4, 20 (vinte) funções de confiança FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções de confiança FC-2, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e aprovar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do anteprojeto de lei que cuida da criação de 67 (sessenta e sete) cargos de analista judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de técnico judiciário, 3 (três) cargos em comissão CJ-3, 2 (dois) cargos em comissão CJ-2, 7 (sete) funções de confiança FC-5, 12 (doze) funções de confiança FC-4, 20 (vinte) funções de confiança FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções de confiança FC-2, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 13/05/2009.